



DIVISÃO DE ARQUIVO E  
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - C.M.P.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

## LEI Nº 1.228/2002-PMM

Institui a Campanha Permanente em Defesa dos Direitos da Mulher no Município de Macapá e dá outras providências.

### O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** – Fica instituída a Campanha Permanente em Defesa dos Direitos da Mulher, com o objetivo de combater a violência de que as mulheres são vítimas.

**§ 1º** – A elaboração e o conteúdo da Campanha estarão sob a coordenação do Executivo Municipal, ficando assegurada a participação de entidades e movimentos de mulheres, bem como da Delegacia de Crimes Contra a Mulher.

**§ 2º** – A Campanha será deflagrada anualmente e terá início no dia 8 de março, Dia Internacional da Mulher.

**Art. 2º** – A Campanha Permanente em Defesa dos Direitos da Mulher terá como finalidade promover ampla divulgação dos direitos da mulher, inibindo os seus violadores na família e na sociedade.

**Art. 3º** – A divulgação da Campanha far-se-á pelos meios de comunicação social e por palestras, boletins, folhetos, cartazes e filmes.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em 15 de agosto de 2002.

  
**JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL**

Prefeito do Município de Macapá

Fis. 09  
Rub. 